

LEI MUNICIPAL N.º 399, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999.

QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO
MENSAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS
DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica concedido um abono mensal de R\$ 50,00 (cinquenta Reais) aos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º. O Abono ora concedido será pago através da Folha de pagamento mensal a todos os Servidores Públicos Municipal, exceto para aqueles detentores de mandato eletivo, e Secretários Municipais.

Art. 3º. Fica estabelecido que o abono previsto nesta Lei, terá duração de 01 (Um) ano, contados a partir da efetivação de seu primeiro pagamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo os seus efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro do ano 2.000 (dois Mil).

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 03 dias do mês de Dezembro de 1999.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE